MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL RELATOR(A)
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTAÇÃO 0602881-96.2026.6.21.0000
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO COM O POVO [PDT/PSB/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)] - RIO GRANDE DO SUL
REPRESENTADO: JULIA BUENO ZARDO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por **JÚLIA BUENO ZARDO** contra sentença que julgou **procedentes** os pedidos veiculados nas Representações nº 0602880-14.2026.6.21.0000 e nº 0602881-96.2026.6.21.0000 e condenou a representada JÚLIA BUENO ZARDO ao pagamento de multa eleitoral única no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/97, contemplando ambas as contratações de impulsionamento examinadas.

Irresignada, a *Recorrente* requer seja conhecido e provido o presente recurso eleitoral para reformar as decisões de IDs 46367983 e 46367994 e julgar improcedentes as Representações nº 0602880- 14.2026.6.21.0000 e nº 0602881-96.2026.6.21.0000, afastando-se a condenação da recorrente ao pagamento de multa. Subsidiariamente, a redução da sanção no mínimo legal. (ID 46371799)

Sem contrarrazões, foi dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral para parecer.

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 16/10/2026 18:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f634b5da.21ddc226.23da2868.f68f6cfe

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

É o relatório.

No caso em tela, considerando-se que as teses invocadas nas razões recursais não trazem inovações a despeito do que já havia sido analisado por este órgão ministerial eleitoral e pela decisão proferida na altura do ID 46367994, o Ministério Público Eleitoral reitera o parecer ofertado no ID 46364672, manifestando-se pelo **desprovimento** do recurso e, consequentemente, pela manutenção de procedência da representação.

Porto Alegre, *na data da assinatura eletrônica*.

LAFAYETE JOSUÉ PETTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

Documento assinado via Token digitalmente por LAFAYETE JOSUE PETTER, em 16/10/2026 18:18. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave f634b5da.21ddc226.23da2868.f68f6cfe